

1 Ata nº 381 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos doze dias do mês de junho
2 de dois mil e dezenove, às dez horas, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a
3 Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de
4 Azevedo Marques Neto e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica Sanches
6 Yassuda e Pedro Leite da Silva Dias. Presente, também, o Professor Paolo Di Mascio, que
7 comparece como suplente, tendo em vista a ausência justificada do Professor Tarcísio Eloy
8 Pessoa de Barros Filho. Compareceram, como convidadas, a Dr.^a Adriane Fragalle Moreira,
9 Procuradora Geral da USP e a Dr.^a Kamila Paula Flegler, Procuradora Chefe Substituta da
10 Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário
11 Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. Ausente a representante discente, Sr.^a Julia
12 Andrade Maia. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a
13 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 380, da reunião realizada em
14 15.05.2019, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, usando a palavra, o
15 Conselheiro Júlio Cerca Serrão comunica que, como membro da CLR, participa da
16 Comissão de Heranças Vacantes e acrescenta que a Comissão vem colocando os imóveis a
17 venda para aplicação dos recursos na permanência estudantil, sendo que na última reunião
18 foram colocados oito imóveis a venda. Diz que o custo de manutenção desses imóveis como
19 propriedade da Universidade de São Paulo é muito grande e que o objetivo é vender o
20 máximo possível para usar o dinheiro, por exemplo, na reforma dos Blocos do CRUSP. Ato
21 contínuo, não havendo manifestações dos senhores Conselheiros, dá-se início à **ORDEM**
22 **DO DIA. 1. PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO 2019.1.560.3.0**
23 **VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para afastamento do Magnífico Reitor, Prof.
24 Dr. Vahan Agopyan, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR nº 181,
25 solicitando autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
26 no período de 01 a 09.06.2019, a fim de participar de cerimônia de assinatura de convênio
27 com a Organização dos Estados Americanos – OEA, em Washington D.C., EUA; e participar
28 do “The 2019 Global University Leaders Council Hamburg”, em Hamburgo, Alemanha
29 (14.05.19). Despacho do Senhor Presidente da CLR, autorizando, “ad referendum” da
30 Comissão, o afastamento do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, nos termos do Ofício GR
31 nº 181 (21.05.19). **1.2 - PROTOCOLADO 2019.5.457.1.6 - VAHAN AGOPYAN.** Solicitação
32 de autorização para afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, sem
33 prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR nº 198, solicitando autorização para
34 o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 17 a
35 19.06.2019, a fim de proferir palestra no “THE (Times Higher Education) Latin American
36 Forum, na Pontificia Universidad Católica del Perú – PUCP, em Lima, Peru, no dia
37 18.06.2019 (27.05.19). Despacho do Senhor Presidente da CLR, autorizando, “ad

38 referendum" da Comissão, o afastamento do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, nos
39 termos do Ofício GR nº 198 (31.05.19). São referendados os despachos favoráveis do
40 Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr.**
41 **FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO. 1. PROCESSO 2017.1.1332.1.3 -**
42 **REITORIA DA USP.** Proposta de alteração da Resolução nº 7344, de 30.04.2017, que
43 dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP. A CLR
44 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração da Resolução nº 7344/2017,
45 que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP,
46 observadas as correções formais na redação do parágrafo único do artigo 3º e nos artigos 4º
47 e 5º das Disposições Transitórias, além daquela constante no artigo 2º, apontada pela
48 Procuradoria Geral e as alterações aprovadas pela COP. O parecer do relator consta desta
49 Ata como Anexo I. **2.2 -Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1. PROCESSO**
50 **2019.1.416.81.9 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**
51 **DE RIBEIRÃO PRETO.** Recurso interposto pelo Professor Regis da Rocha Motta, contra a
52 Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição ao concurso de títulos e provas para o
53 provimento de dois cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Administração.
54 Edital FEA-RP 004/2018, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas para o
55 provimento de dois cargos de Professor Titular no Departamento de Administração da
56 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, publicado no
57 D.O de 22.05.2018. Publicação das inscrições do referido concurso que foram aprovadas
58 pela Congregação da FEARP em sessão de 28.03.2019, no D.O de 04.04.2019 e retificada
59 em 09.04.2019. Recurso interposto pelo Professor Regis da Rocha Motta, contra decisão da
60 Congregação, que indeferiu sua inscrição ao concurso para provimento de dois cargos de
61 Professor Titular junto ao Departamento de Administração (18.04.19). **Parecer da**
62 **Congregação:** com base no relatório emitido pelo relator, mantém o indeferimento da
63 inscrição do candidato Regis da Rocha Motta (25.04.19). Ofício do Diretor da FEARP, Prof.
64 Dr. André Lucirton Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o
65 recurso interposto pelo Professor Regis da Rocha Motta (29.04.19). **Parecer PG nº**
66 **00807/2019:** manifesta que a decisão da Congregação encontra-se fundamentada em
67 razões juridicamente válidas. O procedimento respeitou o rito estabelecido pelas normas
68 regimentais. Sob o aspecto jurídico-formal, portanto, não se verificam vícios (21.05.19). A
69 CLR aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo candidato Regis da
70 Rocha Motta. Parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de recurso interposto pelo Dr.
71 REGIS DA ROCHA MOTTA contra a decisão da Congregação da Faculdade de Economia,
72 Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) que indeferiu sua inscrição no
73 concurso de títulos e provas para o provimento de dois cargos de Professor Titular, junto ao
74 Departamento de Administração da Unidade (Edital FEA-RP 004/2018). Segue breve

75 histórico: 1) Por indicação da Chefia do Departamento, a Direção da FEARP indica o Prof.
76 Dr. REYNALDO FERNANDES para elaboração de relatório referente às inscrições para o
77 concurso de títulos e provas para o provimento de dois cargos de Professor Titular, junto ao
78 Departamento de Administração da Unidade. O relatório apresentado analisa cada uma das
79 doze inscrições, recomendando que cinco delas sejam indeferidas, dentre as quais, a do Dr.
80 ROCHA MOTTA. Como justificativa fundamental para a recomendação, figura a falta de
81 titulação exigida para o concurso. 2) A Congregação da FEARP acolhe integralmente as
82 recomendações do relator. Nesses termos, os candidatos que solicitaram inscrição como
83 especialistas de reconhecido valor, dentre os quais o Interessado, tiveram as suas
84 inscrições indeferidas. 3) Em recurso, datado de 18 de Abril de 2019, o Interessado recorre
85 da decisão supracitada, reafirmando suas qualificações acadêmicas. 4) Por solicitação da
86 Diretoria da FEARP, o Prof. Dr. MARCOS FAVA NEVES elabora parecer acerca do recurso
87 apresentado pelo Interessado, sugerindo o seu não acolhimento. 5) Em reunião realizada
88 em 25/04/2019, a Congregação, com base no relatório do Prof. Dr. FAVA NEVES, manteve
89 o indeferimento da inscrição do Interessado, negando o efeito suspensivo pleiteado. 6)
90 Manifesta-se a PG (Parecer PG nº 00807/2019) pela legalidade do processo, destacando
91 que o julgamento do recurso respeitou todos os ritos regimentais. Considerados os fatos,
92 passo a opinar: O fato de não ser portador do título de Livre-Docente deu causa ao
93 indeferimento do pedido de inscrição apresentado pelo Dr. ROCHA MOTA. Cumpre frisar
94 que o edital que disciplinou o referido concurso (Edital FEA-RP 004/2018), em absoluta
95 observância ao disposto no inciso II, do Artigo 150 do Regimento Geral da USP, estabelece
96 no seu primeiro item que, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, prova de que é
97 portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido. Aquele que
98 não atende à referida exigência regimental, pode, com base no §1º, do Artigo 80, do
99 Estatuto da USP, candidatar-se na qualidade de especialista de reconhecido valor, desde
100 que não pertença a nenhuma categoria docente da USP. Estabelece ainda o referido
101 dispositivo que, o julgamento do pedido é de competência da Congregação, que deve
102 aprová-lo com quórum mínimo de dois terços dos seus membros. Nessa condição
103 inscreveu-se o Interessado. O indeferimento do pedido de inscrição do Interessado foi
104 deliberado pela Congregação, que apoiou a sua decisão no parecer exarado pelo Prof. Dr.
105 Reynaldo Fernandes. Em seu parecer, o relator assevera: 'O candidato possui vasta
106 experiência profissional, como engenheiro e como professor em instituições de ensino
107 superior. No entanto, não apresenta uma produção acadêmica capaz de justificar a dispensa
108 do título de livre-docência. O candidato não apresentou nenhum artigo publicado em revista
109 especializada com sistema de arbitragem (nacional ou internacional)'. Trata-se de
110 justificativa amplamente admissível e justa. Não seria razoável conceder ao Interessado o
111 status de especialista de reconhecido valor, sendo que o seu perfil acadêmico sequer é

112 compatível com o perfil que a FEARP estabelece para aquele que intenta se candidatar ao
113 título de Livre-Docente. Conforme informa, na qualidade de relator do recurso em pauta, o
114 Prof. Dr. Marcos Fava Neves, quando da definição do referido perfil, a FEARP estabeleceu,
115 a partir de decisão unânime da Congregação, realizada em 31/03/2005, que dentre outros
116 predicados, o candidato deve 'ter publicado, com regularidade e dentro da sua linha de
117 pesquisa, com frequência de pelo menos um artigo completo por ano, após o doutorado, em
118 revistas consideradas pelas CAPES como QUALIS nacional ou internacional (fl.17)' Passo
119 às conclusões. Tendo a Congregação, órgão competente para esse julgamento, tomado a
120 sua decisão apoiada em razão plenamente admissível e justa, entendo não haver motivo
121 para atender ao recurso apresentado pelo Dr. Rocha Mota, razão pela qual sugiro o seu
122 indeferimento. **2. PROCESSO 2017.1.9767.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**
123 **(VOL. 5 PROCESSO 98.1.39265.1.2).** Proposta de minuta de Resolução CoPGr que dispõe
124 o Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais. **Parecer da Câmara de**
125 **Normas e Recursos:** após discussão, aprova a minuta de Resolução que dispõe sobre o
126 Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais, com a seguinte alteração
127 no artigo 4º: "Ao final das atividades o aluno receberá Certificado de Programa de
128 Mobilidade" (13.02.19). **Parecer do CoPGr:** após discussão, aprova a minuta de Resolução
129 que dispõe sobre o Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais, com a
130 seguinte inclusão no artigo 4º: "Parágrafo 1º - O docente supervisor deverá certificar que as
131 atividades programadas foram realizadas. Parágrafo 2º - O relatório deverá ser aprovado
132 pela CCP para que o Certificado seja emitido (27.03.19). Minuta de Resolução devidamente
133 alterada com as propostas da Câmara de Normas e Recursos. **Parecer PG. nº 00836/2019:**
134 em uma primeira análise, conclui que, do ponto de vista jurídico-formal, não se verifica óbice
135 à proposta de Resolução. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria
136 Acadêmica, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa, observa que o programa que se propõe na
137 minuta sob análise já é admitido pelo atual Regimento de Pós-Graduação (baixado pela
138 Resolução n. 7493/2018) aos alunos de Instituições estrangeiras e que se pretende
139 estender esse tipo de admissão a alunos de instituições nacionais, o que não encontra
140 previsão expressa no atual Regimento de Pós-Graduação. Acrescenta que uma forma de
141 atender a referida pretensão seria alterar o próprio Regimento de Pós-Graduação, o que não
142 parece ser a intenção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e demandaria deliberação
143 pelo Conselho Universitário (Co) e alerta que, embora a criação de tal programa possa ser
144 juridicamente viabilizada pela edição de Resolução baixada após deliberação do Conselho
145 de Pós-Graduação (CoPGr), bem como da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do
146 Co (art. 21, inc. 1. Do Estatuto), para fins de futura uniformização da legislação universitária,
147 é de todo recomendável que em eventual revisão do Regimento de Pós-Graduação seja
148 também incluído um artigo prevendo a mobilidade nacional ora em análise. Em relação à

149 minuta, observa que são necessárias algumas correções formais que não exigem nova
150 avaliação por parte do CoPGr, mas devem ser adotadas previamente à submissão da
151 proposta aos demais colegiados. Entre as alterações destaca que deve ser incluída na
152 fórmula de promulgação a previsão de submissão da minuta não só ao CoPGr, mas também
153 à d. CLR, bem como à COP. Por fim, observa que, em razão dessa previsão de adesão
154 mediante assinatura de termo ou celebração de convênio, deve haver submissão da minuta
155 à avaliação da COP (art. 22, inc. V. do Estatuto) (27.05.2019). Sobre as alterações na
156 minuta, recomenda, para o inciso II do artigo 2º a seguinte redação: “II – termo de adesão
157 firmado pela Instituição Nacional e comprovante de vínculo do interessado.” Ainda, que
158 devem ser incluídos do mesmo artigo 2º da minuta um § 1º e um § 2º, conforme redação
159 que sugere. Informa que o parágrafo único ora constante do artigo 2º deverá ser
160 renumerado como § 3º. Para fins de melhor técnica legislativa, organizando-se os temas em
161 dispositivos próprios, o artigo 3º deve ter o texto do seu atual caput dividido, criando-se um
162 parágrafo único a partir de “O estudante receberá da SPG...” Os parágrafos 4º devem ser
163 grifados como símbolo “§”. O Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminha nova minuta de
164 Resolução com as sugestões da Procuradoria Geral (05.06.19). A CLR aprova o parecer do
165 relator, favorável à Resolução CoPGr que dispõe o Programa de Mobilidade de Estudantes
166 de Instituições Nacionais. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o processo de
167 Minuta de Resolução que cria o Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições
168 Nacionais. SEGUE BREVE HISTÓRICO: I) Em 13/02/2019, a Câmara de Normas e
169 Recursos aprovou a Minuta de Resolução em tela (fl.1449); II) Em 27/03/2019, o Conselho
170 de Pós-Graduação aprovou a presente Minuta de Resolução, com a inclusão dos parágrafos
171 1º e 2º, no Artigo 4º. O primeiro deles estabelecendo que o docente supervisor deverá
172 certificar que as atividades programadas foram realizadas, e o segundo estabelecendo que,
173 para que o Certificado seja devidamente emitido, o relatório deverá ser aprovado pela CCP;
174 III) Por intermédio do Parecer PG nº 00836/2019, a douta PG se manifesta pela inexistência
175 de óbice jurídico-formal à proposta de Minuta em questão. Sugere-se apenas um pequeno
176 conjunto de correções formais; IV) Comunicado do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr.
177 CARLOS GILBERTO CARLOTTI JR, informando que as sugestões apresentadas pela PG
178 foram devidamente incorporadas à Minuta em questão. CONSIDERADOS OS FATOS,
179 PASSO A OPINAR: 1) Sobre o aspecto legal. Aponta a douta PG, a inexistência de óbice
180 jurídico-formal à Minuta de Resolução apresentada pela Pró-Reitoria da Pós-Graduação.
181 Sugere apenas um conjunto de correções de cunho formal, que são integralmente atendidas
182 pela Pró-Reitoria, que as incorporou à versão final da Minuta em análise. Resta, portanto, a
183 análise da conveniência e da oportunidade da proposta. 2) Sobre o mérito da proposta.
184 Fundamentalmente, a Minuta de Resolução institucionaliza a possibilidade de a USP
185 receber alunos de pós-graduação oriundos de outras instituições nacionais, com o intuito de

186 viabilizar a realização de atividades de pesquisa. Considero ser inegável o mérito da
187 proposta. Criar condições para que o intercâmbio de pós-graduandos se faça, mais do que
188 uma necessidade, é uma obrigação da USP frente a sua liderança acadêmica. São
189 fortalecidos os programas de pós-graduação da USP que recebem os alunos, e também os
190 programas de origem. Desta feita, por além do desenvolvimento científico da USP, a
191 proposta cria condições capazes de impactar positivamente na consolidação da sua
192 liderança nacional. Ademais, há de se considerar que, conforme muito bem apontado no
193 lançamento da Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA, a
194 possibilidade de receber alunos oriundos de programas de pós-graduação de instituições
195 estrangeiras já é prevista no atual Regimento de Pós-Graduação (Artigo 124, Seção III).
196 Trata-se, portanto, de estender aos pós-graduandos de instituições brasileiras a mesma
197 condição oferecida aos pós-graduandos de instituições estrangeiras. Desta forma, institui-se
198 uma salutar isonomia, que tem destacado potencial para fortalecer a pesquisa desenvolvida
199 nos programas de pós-graduação brasileiros, e a reforçar o papel de liderança da USP. 3)
200 Recomendações. Considera a douta Chefe da Procuradoria Acadêmica que, apesar da
201 viabilidade jurídica de disciplinar o tema por intermédio de uma Resolução, como pretende a
202 proposta, seria desejável que a questão fosse incluída em uma futura revisão do Regimento
203 da Pós-Graduação. Reforço a sugestão apresentada, por reconhecer que, a uniformização
204 da legislação que rege as atividades acadêmicas na USP é condição fundamental para o
205 necessário conhecimento e cumprimento das disposições legais. PASSO ÀS
206 CONCLUSÕES. Considerado o mérito da proposta, bem como a sua legalidade, sou de
207 parecer FAVORÁVEL à Minuta de Resolução que institui o Programa de Mobilidade de
208 Estudantes de Instituições Nacionais, conforme proposto pela Pró-Reitoria de Pós-
209 Graduação.” **3. PROCESSO 2019.1.11295.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**
210 Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Atração e
211 Retenção de Talentos na USP- PART. Informação do Vice-Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos
212 Hernandez, encaminhado à Procuradora Geral, em caráter de urgência, a minuta de
213 Resolução que trata da criação do Programa de Atração e Retenção de Talentos na USP,
214 com a devida exposição de motivos (05.06.19). **Parecer PG nº 06092/2019:** observa,
215 inicialmente, que a criação do Programa de Atração e Retenção de Talentos na USP, que
216 tem a finalidade de valorizam Doutores recém-titulados, de todas as áreas do conhecimento,
217 em suas pesquisas de Pós-Doutorado, oferecendo-lhes a oportunidade de serem agentes
218 ativos para desenvolver suas competências e habilidades para o ensino de graduação e
219 exercitar sua aptidão para a consecução de projetos de ensino, depende de deliberação
220 pela Comissão de Atividades Acadêmicas - CAA e pela Comissão de Legislação e Recursos
221 - CLR. Sugere, quanto ao fundamento legal previsto no caput do artigo 2º, que se
222 acrescente a seguinte parte: “(...) serão contratados nos termos do artigo 1º, parágrafo

223 único, inciso VII combinado com o artigo 9º da Resolução nº 5872, de 27 de setembro de
224 2010 (...). Quanto à minuta, acrescenta que, considerando a exposição de motivos, a base
225 legal invocada, bem como a autonomia universitária, não vislumbra óbices jurídicos para a
226 implementação do referido Programa. Contudo, menciona que Resolução nº 5872/2010 --
227 fundamento legal para o PART - foi editada e inspirada à luz da Lei Complementar Estadual
228 nº 1.093/2009, cujo artigo 1º foi declarado inconstitucional por acórdão do Órgão Especial do
229 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADIn nº 200366393.2018.8.26.0000, fato
230 esse que poderia trazer questionamentos não só ao presente Programa, mas também às
231 demais hipóteses de contratação temporária pela Universidade com supedâneo na citada
232 Resolução. Informa, ainda, que os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade foram,
233 pelo menos por ora, liminarmente suspensos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal,
234 estando pendente de julgamento de mérito pelo STF. Em adendo, a Senhora Procuradora
235 Geral observa que a presente normativa se baseia no artigo 9º da Resolução nº 5.872/2010,
236 que prevê hipótese excepcionalíssima de "contratação de Professor Colaborador por prazo
237 determinado, sem processo seletivo, para promover o fomento de área nova ou de
238 excepcional interesse acadêmico, científico, cultural ou tecnológico da Universidade"; não
239 obstante observa que a minuta em análise não é, propriamente, uma dispensa de processo
240 seletivo, mas tão somente daquele previsto na Resolução nº 5872/2010, assim trata-se de
241 um processo de seleção com critérios próprios, diversos do processo seletivo que, como
242 regra geral, precede contratação de docente por prazo determinado. Ademais, lembra que o
243 artigo 3º, § 2º, cominado com o artigo 2º, VIII, da Lei Federal nº 8745/931, possibilita, no
244 âmbito da União, que a contratação temporária de "pesquisador para projeto de pesquisa
245 com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à
246 inovação", também siga trâmite diferenciado, sem o processo seletivo com rito detalhado
247 naquele diploma para outras funções. O referido diploma reforça a ideia, contida também no
248 presente expediente, de que há hipótese em que a busca pela excelência científica e
249 tecnológica justifica trâmite diferenciado de seleção (05.06.19). A CLR aprova o parecer do
250 relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de
251 Atração e Retenção de Talentos na USP – PART. Aprova, ainda, a alteração do inciso I do
252 artigo 3º, conforme segue: "I – ter obtido o título de Doutor há menos de 7 anos;". O parecer
253 do relator é do seguinte teor: "Trata o processo de Minuta de Resolução que dispõe sobre a
254 criação do PROGRAMA DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS NA USP (PART).
255 SÃO JUNTADOS AOS AUTOS: I) Minuta da Resolução que dispõe sobre a criação do
256 PART, devidamente acompanhada da exposição de motivos, encaminhada pelo Vice-Reitor,
257 Prof. Dr. ANTONIO CARLOS HERNANDES. II) Parecer PG. P. nº 06092/2019 (fls. 08-11).
258 CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS, PASSO A OPINAR: 1) Sobre os objetivos do
259 Programa Definida no Artigo 1º da Minuta de Resolução, o PART tem como objetivo

260 fundamental oferecer ao pós-doutorando uma oportunidade de desenvolver, por além das
261 suas competências científicas, habilidades relacionadas à docência no ensino de
262 graduação. Como bem observado na exposição de motivos apresentada pelo Vice-Reitor,
263 Prof. Dr. ANTONIO CARLOS HERNANDES, ainda que o regramento vigente na USP faculte
264 ao pós-doutorando exercer determinadas atividades didáticas, essas são, em sua
265 abrangência, extremamente limitadas. Conforme regulamento estabelecido no § 1º, do
266 Artigo 9º, da RESOLUÇÃO CoPq Nº 7406/2017, os pós-doutorandos podem participar, sob
267 supervisão de docente da Universidade, de capacitação didática em cursos de graduação. O
268 dispositivo é claro ao delimitar tal atividade: § 1º – Entende-se por capacitação didática em
269 atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em: I – aulas práticas,
270 seminários e aulas de exercícios; II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos
271 clínicos; III – aplicação de provas, exames e trabalhos; IV – supervisão da aprendizagem
272 dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão
273 de curso; V – atividades de campo e viagens didáticas; VI – preparação de material didático.
274 Indubitavelmente, a permissão para que o pós-doutorando participe de atividades didáticas
275 na graduação representou um considerável avanço na formação desses. Por outro lado,
276 deve-se reconhecer que as atividades permitidas são bastante restritas, equiparando, ainda
277 que em tese, a ação do pós-doutorando às ações de um monitor, como bem apontado na
278 exposição de motivos que acompanha a Minuta. Caracteriza-se situação anômala, na qual
279 se nega ao pós-doutorando a possibilidade de executar tarefa de reconhecido impacto no
280 aprimoramento de suas competências acadêmicas, apesar da possibilidade, e, sobretudo,
281 da competência para desempenhá-la. A escassez de oportunidades para o exercício das
282 competências didáticas na graduação constitui séria lacuna na formação do pós-doutorando.
283 Lacuna que se transforma em prejuízo, em condições como os concursos públicos para
284 provimento de cargos docentes nas IES. Considerada a estrutura de tais concursos, um
285 insatisfatório desempenho acadêmico nesse quesito pode prejudicar severamente a
286 performance do candidato. Prejuízo que se acentua quando se tem em conta que, aqueles
287 que fizeram seus programas de pós-doutorado no exterior, não raras vezes, têm maiores
288 oportunidades para o exercício de atividades dessa natureza. Nesses termos, entendo que o
289 PART oferece uma nova oportunidade para o aprimoramento da qualificação do pós-
290 doutorando. Uma oportunidade presente, guardadas as devidas peculiaridades, nas
291 Universidades de classe mundial, e que não poderia deixar ser ofertada por uma
292 Universidade da importância da USP. Por além do impacto na qualificação do pós-
293 doutorando, considero que a proposta em tela também tem bom potencial para atrair novos
294 candidatos ao programa de pós-doutorado, contribuindo para o seu fortalecimento. 2) Sobre
295 a estrutura do programa. Para atender aos propósitos estabelecidos, o PART prevê a
296 contratação de pós-doutorandos, como docentes temporários, com jornada de oito horas

297 semanais, na categoria MS 3.1, por um período máximo de dois anos, incluídas eventuais
298 prorrogações (Artigo 2º da Minuta). Dentre os quesitos de elegibilidade, estabelecidos no
299 Artigo 3º da Minuta, destaque: ter obtido o título de Doutor há menos de cinco anos; estar
300 regularmente inscrito no Programa de Pós-Doutorado da USP. Na exposição de motivos,
301 evoca-se a Resolução 5872/2010, que disciplina a contratação de docentes temporários,
302 como base legal para a contratação dos pós-doutorandos nos moldes previstos pelo PART.
303 Acerca da questão, parecer de lavra do Dr. OMAR HONG KOH, Procurador Chefe da
304 Procuradoria Consultiva de Pessoal, aponta a inexistência de óbices jurídicos para que
305 assim se proceda. Conforme definido no Artigo 5º da Minuta apresentada, caberá ao Comitê
306 Gestor do PART a proposta do Edital de Seleção dos candidatos. O referido Comitê, cuja
307 composição é definida no Artigo 4º da Minuta, será integrado pelo Vice-Reitor, na qualidade
308 de Coordenador; pelo Pró-Reitor de Pesquisa, na qualidade de Vice-Coordenador; por
309 quatro docentes indicados pelo Reitor; e pelo Diretor de Recursos Humanos. A minuta não
310 prevê, desta forma, a realização do processo seletivo nos moldes estabelecidos no Artigo 8º,
311 da Resolução 5872/2010: Artigo 8º– Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos
312 II e III do artigo 7º serão processados, se for o caso, por meio de avaliações sucessivas de
313 candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste
314 artigo.(alterado pela Resolução 7335/2017). §1º – Na primeira etapa de avaliações, serão
315 convocados para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Doutor. §2º –
316 Encerrada a primeira etapa de avaliações, os candidatos habilitados serão classificados, da
317 seguinte forma: I – o primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de
318 indicações, de acordo com as notas conferidas pelos examinadores; II – o segundo
319 colocado será o candidato que obteria o maior número de indicações, de acordo com as
320 notas conferidas, caso o primeiro colocado não tivesse participado das avaliações; III – os
321 demais candidatos serão classificados, sucessivamente, seguindo o mesmo método previsto
322 no inciso II. §3º – Classificados os candidatos, serão feitas as convocações para a
323 contratação, até, caso necessário, esgotar-se a lista de habilitados. §4º – Na hipótese de
324 não haver habilitados na primeira etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda
325 à convocação para contratação, será iniciada a segunda etapa de avaliações, convocando-
326 se para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Mestre. §5º – Na
327 segunda etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º. §6º – Na
328 hipótese de não haver habilitados na segunda etapa, ou caso nenhum dos candidatos
329 habilitados atenda à convocação para contratação, serão chamados para avaliação, caso
330 haja, os inscritos portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-
331 graduação stricto sensu, iniciando-se a terceira etapa de avaliações. §7º – Na terceira etapa
332 de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º. §8º – Não havendo inscritos
333 portadores do título de Doutor, a primeira etapa de avaliações será realizada com os

334 candidatos portadores do título de Mestre. §9º – Tratando-se de seleção aberta nos termos
335 do inciso III do artigo 7º, caso não haja inscritos portadores: I – do título de Mestre: a
336 segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos
337 portadores apenas de diploma de graduação; II – dos títulos de Doutor ou de Mestre: será
338 realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de
339 graduação. §10 – Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior,
340 caso não haja inscritos portadores do título de Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso
341 necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.
342 Não obstante, cumpre frisar que, o Artigo 9º, da referida Resolução, estabelece a
343 possibilidade de contratação temporária de professor colaborador sem o processo seletivo:
344 Artigo 9º– Poderá ser admitida a contratação de Professor Colaborador por prazo
345 determinado, sem processo seletivo, para promover o fomento de área nova ou de
346 excepcional interesse acadêmico, científico, cultural ou tecnológico da Universidade, desde
347 que esteja, no processo, justificada, com a respectiva documentação, a condição de
348 especialista de reconhecidos méritos, ainda que sem titulação universitária, observado o
349 disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução, e a aprovação pela Comissão de Claros
350 Docentes e pela Comissão de Atividades Acadêmicas. Ainda que admitida no dispositivo
351 supramencionado, a presente Minuta não prevê a dispensa do processo seletivo, como bem
352 apontado no despacho de lavra da Dra. ADRIANA FRAGALLE MOREIRA. Entende a douta
353 Procuradora Geral que, a Minuta propõe “um processo de seleção com critérios próprios
354 diversos do processo seletivo que como regra geral precede a contratação de docente por
355 prazo determinado”. De fato, trata-se de um processo diferenciado de seleção. Ainda que
356 distinto, revestido da necessária robustez e impessoalidade. A previsão da edição de edital
357 específico (Artigo 5º da Minuta), proposto por um Comitê Gestor integrado por distintas
358 autoridades acadêmicas, é evidência do fato. Evidência reforçada pela previsão de
359 avaliação do referido edital pela Comissão de Claros Docentes, pela Comissão de
360 Atividades Acadêmicas, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio. Desta forma,
361 considero que a exposição de motivos acostada aos autos dá sólida fundamentação para
362 caracterizar o PART como projeto de excepcional interesse acadêmico, nos termos exigidos
363 pela Resolução 5872/2010. Por se tratar de candidato aprovado em processo seletivo
364 quando do seu ingresso no Programa de Pós-Doutorado, conforme regramento definido na
365 Resolução CoPq nº 7406/2017, atende-se de forma plena a determinação de que o
366 candidato à contratação tenha a condição de especialista de reconhecido mérito, conforme
367 determina o regramento vigente. Tendo em conta o destacado interesse acadêmico, e a
368 inexistência de óbices jurídicos, considero que a utilização de procedimento particular de
369 seleção dos candidatos é plenamente justificável. PASSO AS CONCLUSÕES. Sopesadas
370 as questões legais e o mérito acadêmico, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da

371 Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Atração e Retenção de
372 Talentos na USP.” **2.3 - Relatora: Prof.ª Dr.ª LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA. 1.**
373 **PROCESSO 2019.1.1011.86.3 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.**
374 Consulta formulada pela Diretoria da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, tendo em
375 vista a inexistência de professores titulares da própria Unidade para participar de banca
376 examinadora para concurso. Ofício da Diretora da EACH, Prof.ª Dr.ª Monica Sanches
377 Yassuda, à Procuradora Geral, Dr.ª Adriane Fragalle Moreira, encaminhando consulta à PG
378 sobre possibilidade de resolução da questão, visto que a Unidade não conta com
379 professores titulares para participarem da referida comissão julgadora (pelos motivos
380 encaminhados). Esclarece que a Congregação da Unidade elegeu professores titulares da
381 USP para comporem a banca, na condição de membros titulares, além de outros nomes de
382 professores da USP e de outras instituições, na condição de suplentes. Entende que um
383 membro da USP pode presidir a banca (23.04.19). **Parecer PG nº 00794/2019:** manifesta
384 que, considerando que todos os docentes titulares da Unidade se encontram em situação de
385 impedimento ou suspeição, entende-se juridicamente viável, em caráter excepcional, que a
386 Comissão Julgadora seja composta e presidida por docentes titulares de outras Unidades
387 (16.05.19). A **CLR** aprova o parecer da relatora, que considera viável a possibilidade
388 excepcional da Comissão Julgadora ser composta e presidida por docentes titulares de
389 outras Unidades. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de composição de
390 comissão julgadora de concurso de professor titular a ser realizado na EACH, em que se
391 propõe a formação do colegiado julgador sem a presença de docentes que integram o
392 quadro da unidade, em desacordo com o que estabelece Regimento Geral da Universidade
393 de São Paulo. Há, nos autos (fls. 04), parecer favorável da Procuradoria Geral, devido ao
394 fato de que todos os docentes titulares da Unidade encontram-se em situação de
395 impedimento ou suspeição, entendendo-se juridicamente viável, em caráter excepcional,
396 que a Comissão Julgadora seja composta, e presidida, por docentes titulares de outras
397 Unidades. Salientamos, ainda, que tal situação não é nova, e já ocorreu na mesma EACH
398 (fls. 04), e a mesma solução excepcional adotada revelou-se adequada. Diante de tudo o
399 exposto e que consta nos autos, a possibilidade excepcional deve ser adotada, visto que
400 não prejudica a higidez do concurso a ser realizado.” **2.4 - Relatora: Prof.ª Dr.ª MONICA**
401 **SANCHES YASSUDA. 1. PROCESSO 2018.1.488.64.9 - CENTRO DE ENERGIA**
402 **NUCLEAR NA AGRICULTURA.** Minuta de Resolução que institui o Programa de Bolsas de
403 Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo. O
404 Diretor do CENA, Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, encaminha normas para a criação de
405 programa de concessão de bolsas de mestrado e/ou doutorado, com recursos do CENA,
406 para pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em
407 Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (20.06.18). **Parecer PG. C. 00129/2018:** solicita a

408 juntada das atas das reuniões de aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e pelo
409 Conselho Deliberativo, e que informe sobre a previsão orçamentária e a reserva de recursos
410 necessários para a implantação do programa (19.07.18). **Manifestação do CENA:** anexa as
411 atas solicitadas e informa que estima-se a concessão de 7 bolsas no valor de R\$ 1.750,00
412 durante um período de até 12 meses e que existe recurso financeiro para o pagamento das
413 bolsas para o exercício de 2018 e que para os próximos exercícios serão alocados recursos
414 conforme a necessidade do programa (05.09.18). **Parecer PG nº 02318/2018:** manifesta
415 que, do ponto de vista normativo, há a necessidade de elaboração de minuta de Resolução
416 nos mesmos moldes da recente Resolução nº 7579/2018 (bolsa de outro instituto
417 especializado - IEA) e também, a necessidade de edição de Portaria GR estipulando-se a
418 quantidade de bolsas, os valores e a duração a exemplo de como foi feito também quanto
419 ao IEA, por meio da Portaria GR nº 7286/2018. Analisando a minuta encaminhada, observa
420 a carência de normas que disciplinem, de forma apropriada, os critérios de seleção dos
421 alunos contemplados com as bolsas. Diante das observações, os autos devem retornar ao
422 CENA, para a elaboração da minuta de Resolução, adaptando a minuta encaminhada com o
423 objetivo de inserir os critérios de seleção e de desempate dos alunos contemplados. Após, o
424 trâmite de edição da Resolução, com análise pela COP e CLR, sugere a remessa dos autos
425 ao GR para edição de Portaria nos moldes sugerido (20.12.18). **Manifestação do CENA:**
426 em atendimento ao parecer da PG, encaminha minuta de Resolução conforme sugerido.
427 Informa que foi incluída também a modalidade de bolsas para pós-doutorandos, sendo a
428 norma aprovada pela Comissão de Pesquisa e pelo Conselho Deliberativo, em reuniões
429 realizadas, respectivamente, em 17.08 e 09.10.2018 (21.01.19). **Parecer PG nº 00205/2019:**
430 sugere as seguintes modificações: no artigo 2º, alterar a redação “regularmente vinculados
431 nos cursos” para “regularmente vinculados aos cursos”; no inciso I do artigo 3º substituir a
432 redação “estar vinculado em um dos cursos” por “estar vinculado a um dos cursos”; no artigo
433 5º substituir a redação “... inclusive de programas da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP ...”
434 por “... inclusive de programas das Pró-Reitorias da USP ...”; quanto ao artigo 6º sugere a
435 inclusão de um Parágrafo único especificando quais das hipóteses descritas acarretarão em
436 devolução dos valores recebidos pelo beneficiário, além da cessação e que o inciso II passe
437 a ter a seguinte redação: “II - desempenho insatisfatório, verificado em avaliação feita pela
438 Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear e
439 Agricultura), para os alunos de pós-graduação, ou Comissão de Pesquisa do CENA-USP,
440 para os pós-doutorandos.” (08.03.19) **Manifestação do CENA:** anexa minuta com as
441 recomendações da PG-USP e encaminha os autos à SG, para análise da COP e CLR
442 (17.04.19). **Parecer da COP:** encaminha os autos para análise preliminar da CLR
443 (21.05.19). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que institui
444 o Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura. O parecer

445 da relatora é do seguinte teor: “Após leitura e análise dos documentos constantes do
446 processo, verifico que se trata da elaboração de uma minuta de Resolução que institui um
447 programa de bolsas de pesquisa baseado em recursos próprios do Centro de Energia
448 Nuclear na Agricultura (CENA). Após análise inicial do regulamento proposto para a
449 concessão das bolsas de mestrado e doutorado, a Procuradoria Geral (PG) da USP solicitou
450 informações adicionais acerca da aprovação da proposta nos colegiados pertinentes e
451 dados sobre previsão orçamentária e reserva de recursos. Em parecer posterior, após o
452 envio das informações solicitadas, a PG solicitou a elaboração de uma minuta de
453 Resolução, explicitando os critérios de seleção e desempate e, indicou a necessidade de
454 edição de Portaria GR explicitando quantidade, duração e valores das bolsas.
455 Posteriormente, a minuta ajustada de acordo com tais orientações foi enviada à PG com a
456 inclusão da modalidade de pós-doutorado, com as respectivas atas dos colegiados
457 indicando a aprovação de tal modalidade. Finalmente, o último parecer da PG indica
458 alterações na escrita da minuta, que foram implementadas pelo CENA na última versão da
459 minuta da Resolução. Após análise, manifesto parecer favorável à aprovação da versão final
460 da Resolução, visto que atendeu satisfatoriamente as solicitações da PG e alinha-se à
461 Portaria GR que acompanhará a Resolução, detalhando o número, valores, modalidade e
462 duração das bolsas.” **2.5 - Relator: Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1.**
463 **PROCESSO 2008.1.3736.1.5 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE**
464 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de novo Regimento da EEFERP. Portaria EEFERP/USP nº
465 24, de 24.09.2015, designando membros para compor a Comissão Assessora da Diretoria
466 que deverá elaborar proposta de alteração do Regimento da Escola de Educação Física e
467 Esporte de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 5472, de 15.09.2008. Propostas de
468 alterações do Regimento da EEFERP encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa, Cultura
469 e Extensão e Comissão de Pós-Graduação. Proposta de alteração do Regimento da
470 EEFERP encaminhada pela Comissão Assessora de Diretoria (19.11.15). **Parecer da**
471 **Congregação:** com base no parecer do relator, aprova a proposta preliminar do Regimento
472 da EEFERP, ficando prejudicada a proposta de alteração do inciso I do art. 11 (30.11.15).
473 **Parecer PG 4051/2015:** sugere alterações na proposta: § 7º do art. 4º; art. 6º; exclusão do
474 inciso I do art. 7º; item II do art. 7º; inciso I do art. 12; §§ 2º dos arts. 12, 14, 16 e 18; §§ 4º
475 dos arts. 12, 14 e 18; § 6º do art. 16; inciso I do art. 14; §§ 1º dos arts. 14, 16 e 18; inciso II
476 do art. 18; art. 23; art. 26; art. 27; art. 28; § 4º do art. 29; art. 30; § 1º do art. 33; retorno da
477 redação suprimida no art. 33; art. 35; §§ 1º e 4º do art. 48; supressão do § 3º do art. 48; art.
478 50; parágrafo único do art. 2º das Disposições Transitórias. Devolve os autos à Unidade
479 para os ajustes necessários (14.07.16). Informação da Assistência Acadêmica,
480 encaminhando a proposta de Regimento da Unidade, com as alterações propostas pela PG
481 à Comissão Assessora da Diretoria e à Congregação (24.03.17). Informação da Comissão

482 Assessora da Diretoria encaminhando as alterações e adaptações na proposta que foram
483 aprovadas pela Comissão (31.03.17). **Parecer da Congregação:** aprova o parecer do
484 relator e, em face da Unidade não ser organizada em Departamento e do disposto no § 2º
485 do art. 53 da Resolução 7271/2016 e no § 2º do art. 40 da Resolução 7272/2016, aprova,
486 ainda a inserção de incisos nos artigos 5º e 7º, renumerando-os para melhor organização da
487 proposta. Encaminha nova proposta de Regimento da EEFERP (17.04.17). **Parecer PG. P.**
488 **1078/2017:** verifica que a maior parte das recomendações do parecer anterior foram
489 atendidas a analisa apenas os pontos dissonantes. Com relação ao art. 6º da minuta,
490 manifesta ser juridicamente possível a manutenção da composição do CTA no modelo
491 presente na proposta anterior. Observa ser possível a manutenção do § 2º do artigo 12 na
492 norma proposta. Diversamente, as previsões previstas no § 2º do artigo 14, bem como do §
493 4º dos artigos 16 e 18 da minuta, sugere a exclusão desses parágrafos. Sugere a alteração
494 do § 6º do artigo 4º da proposta, substituindo “a recondução” por “reconduções”. Nos artigos
495 16, inciso II e artigo 17, inciso II, corrigir o pequeno equívoco, de forma que onde se lê “uma
496 recondução”, deve-se ler “a recondução”. Corrigir o artigo 2º das Disposições Transitórias,
497 devendo mencionar a qual artigo se reporta ao mencionar “a que se refere o inciso VI” na
498 redação. Feito os apontamentos, não verifica demais óbices jurídicos-formais à modificação
499 regimental proposta. Encaminha os autos à Unidade (10.07.17). Proposta de Regimento da
500 EEFERP com as alterações propostas pela PG. **Parecer da Congregação:** com base no
501 parecer da relatora, aprova a proposta de aperfeiçoamento do Regimento da EEFERP
502 (18.12.17). **Parecer PG nº 05021/2019:** verifica que remanescem algumas questões de
503 ordem jurídico-formal que não invadem a seara do mérito acadêmico-administrativo, mas
504 merecem correção, neste sentido, propõe alteração na redação do inciso III do artigo 5º; no
505 inciso IV do artigo 5º e inciso II do artigo 7º; artigo 8º (excluir a menção ao art. 212 do
506 Regimento Geral); inciso II do artigo 12 e inciso II do artigo 16; inciso II do artigo 18; §§ 1º
507 dos artigos 12, 14, 16 e 18; artigo 48; inciso IV do artigo 2º; artigo 5º; § 3º do artigo 38 e
508 artigo 42. Encaminha para análise da CLR, tendo em vista que as correções são de ordem
509 jurídico-formal (10.05.19). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta do novo
510 Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com as alterações
511 propostas pela d. Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
512 um processo referente à proposta de novo Regimento da EEFERP iniciado através da
513 Portaria de 24/09/2015. O primeiro parecer da PG (4051/2015), datado de 14/07/2016 foi
514 analisado pela EEFERP para os ajustes necessários e novas adequações à luz da
515 legislação vigente, e após aprovação pela Congregação da Unidade, foi encaminhado para
516 a PG em 19/04/2017. O parecer da PG, datado de 10/07/2017 aponta que a maior parte das
517 recomendações emitidas no parecer 4051/2015 foram atendidas mas indica uma série de
518 pontos dissonantes. Em 27/11/2017 a Assistência Acadêmica da EEFERP encaminha a

519 minuta do Regimento com modificações à direção da Unidade para as condutas
520 necessárias, sendo aprovado pela Congregação em 18/12/2017. A proposta atualizada é
521 analisada pela PG que emite parecer (05021/2019 em 10/05/2019 com questões de ordem
522 jurídico-formal. Após análise do último parecer da PG que aponta sugestões de
523 implementação que não interferem no mérito acadêmico-administrativo, recomendo que a
524 CLR acate as sugestões de alterações do Regimento da EEFERP (PG 05021/2019) e
525 aprove o novo regimento com as alterações propostas." **2. PROCESSO 2019.1.9913.1.7 –**
526 **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Proposta de minuta de Resolução CoPGr que
527 institui o "Programa Vídeo Doutorado USP" e minuta de edital de premiação. Ofício do Pró-
528 Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos G. Carlotti Jr., à Procuradora Geral, Dr.^a Adriane
529 Fragalle Moreira, encaminhando minuta de edital de premiação e minuta de Resolução
530 CoPGr que institui o "Programa Vídeo Doutorado USP" (16.05.19). **Parecer PG nº**
531 **00856/2019:** observa que a minuta de Resolução utilizada pela PRPG é basicamente
532 idêntica à do "Prêmio Tese Destaque", e que a possibilidade de concessão de prêmios a
533 doutorandos e orientadores (docentes do quadro e externos) já foi objeto de análise pela
534 Procuradoria e a esta parece desnecessário realizar nova análise jurídica acerca da
535 viabilidade da iniciativa. Quanto à minuta, esclarece que a proposta de minuta de Resolução
536 deverá ser objeto de deliberação também pela COP, uma vez que a premiação que se
537 pretende instituir envolve recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da
538 Universidade e sugere que, no artigo 1º, seja acrescentada a informação de que o prêmio,
539 além de estimular a comunicação, tem como objetivo a divulgação de atividades de
540 pesquisa realizada por alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação
541 da USP, pois conforme previsto na minuta do Edital, os vídeos premiados serão divulgados
542 em mídias sociais. Recomenda, ainda, alteração no artigo 2º, em relação ao termo "auxílio
543 financeiro" previsto nos artigos 3º e 4º, a fim de evitar qualquer conflito interpretativo,
544 acrescentar, após o termo "concedido" a expressão "em parcela única" em ambos os
545 dispositivos; por fim, observa que deve estar regulamentada, na Resolução que institui o
546 "Prêmio Vídeo Doutorado USP", um dispositivo próprio para tratar os aspectos relacionados
547 a comissão julgadora. No que se refere à minuta de edital, observa que no item 4 não há
548 nenhuma informação acerca dos prazos de submissão dos vídeos pelos doutorandos, bem
549 como não foi localizada nos autos manifestação do setor financeiro da PRPG acerca da
550 disponibilidade no presente exercício financeiro de recursos alocados à Pró-Reitoria de Pós-
551 Graduação para cobertura das despesas com o Prêmio. A fim de consolidar as sugestões
552 acima mencionadas, bem como outros apontamentos que entendem pertinentes, a PG
553 encaminha os autos com a minuta de Resolução e do edital com as observações em
554 destaque à PRPG. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica esclarece que as
555 sugestões constantes das letras "c" e "f" do item 7.1 do parecer devem ser ignoradas

556 (27.05.19). Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro
557 Vitoriano Oliveira, encaminhando minuta de Resolução CoPGr, que institui o “Programa
558 Vídeo Doutorado USP” e minuta de edital de premiação em conformidade com o parecer PG
559 nº 00856/2019 (29.05.19). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
560 Resolução CoPGr que institui o “Prêmio Vídeo Doutorado USP” e minuta de Edital para a
561 concessão da premiação, de fls. 13/15. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
562 um processo referente a minuta de Resolução e Edital para a concessão de prêmios a
563 doutorandos e orientadores em procedimento análogo ao do “Prêmio Tese Destaque”. O PG
564 (parecer 00856/2019) esclarece a similaridade com o caso anterior e que, portanto, do ponto
565 de vista jurídico não restrições. O parecer inicial da PG (24/05/2019) faz algumas
566 recomendações quanto ao texto da Resolução e do Edital, visando o esclarecimento, e
567 passaram por revisão por parte da Procuradora Chefe em 24/05/2019 que eliminou algumas
568 sugestões iniciais. As recomendações foram analisadas pela PRPG e um novo texto da
569 Resolução e do Edital foram apresentados em 29/05/2019, atendendo as recomendações
570 de esclarecimento, onde efetivamente pertinentes. Portanto, sou favorável à aprovação da
571 proposta de Resolução e Edital para a concessão do “Prêmio Vídeo Doutorado USP.” **3 -**
572 **PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO. 1. PROCESSO 2012.1.656.43.0 - INSTITUTO DE**
573 **FÍSICA.** Proposta de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral. Ofício
574 do Diretor do IF, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio
575 Maria Poveda Velasco, encaminhando proposta de alteração do artigo 152 do Regimento
576 Geral, para que as provas de concurso de Professor Titular sejam realizadas em idioma
577 nacional e idioma estrangeiro. Aprovada pela Congregação do IF em 08.12.2016 (08.12.16).
578 **Parecer PG P 1.419/2017:** manifesta que a proposta não é nova e que a PG já se
579 manifestou favoravelmente, do ponto de vista estritamente jurídico em outra ocasião.
580 Observa, contudo, que há precedentes da CLR no sentido de indeferimento das solicitações,
581 tanto em relação ao concurso de Professor Titular, quanto ao concurso de livre-docente.
582 Considerando que é matéria de mérito e que, eventualmente, o posicionamento da
583 Comissão poderá ser revisto, se aprovada a proposta, recomenda que se acrescente
584 também previsão análoga à do § 7º do artigo 135 do Regimento Geral, que trata de
585 concurso de Professor Doutor (08.06.17). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator,
586 Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, contrário à proposta encaminhada, de
587 alteração do artigo 152 do Regimento Geral, objetivando que as provas de concurso de
588 Professor Titular sejam realizadas em idioma nacional e idioma estrangeiro. Com relação à
589 proposta encaminhada por este Instituto, que consta do Processo 2013.1.355.12.1 – FEA,
590 em análise conjunta com outras propostas encaminhadas referentes à alteração do artigo
591 165, inciso III, a Comissão aprovou a seguinte redação que será submetida à apreciação do
592 Conselho Universitário: “Artigo 165 - ... III – tese original ou texto que sintetize criticamente a

593 obra do candidato ou parte dela, em formato digital." Na oportunidade, a Comissão sugeriu
594 que questões relacionadas ao tema "concursos docentes" sejam encaminhadas à Comissão
595 de Atividades Acadêmicas - CAA, para que esta proceda a uma reflexão sistemática da
596 matéria, inclusive com a participação da comunidade acadêmica (20.09.17). Ofício do
597 Diretor do IF, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando proposta
598 de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral, relativo à possibilidade de
599 realização dos concursos de Livre-Docência e Professor Titular em língua estrangeira, além
600 da apresentação pelo candidato do Memorial e/ou Projeto de Pesquisa (quando couber) em
601 língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente.
602 **Matéria aprovada pela Congregação do IF em 27.09.2018 (27.09.18). Parecer PG nº**
603 **02281/2018:** concluindo: "...Observamos ainda a redação normativa proposta pelo IF,
604 diversamente da regra prevista para o concurso de professor doutor, condiciona a realização
605 da prova em idioma nacional e estrangeiro à expressa previsão no regimento da unidade.
606 Todavia, a nosso ver, até mesmo para se garantir a segurança jurídica dos certames, é
607 recomendável que o idioma estrangeiro também esteja previamente especificado no
608 regimento da unidade, a fim de evitar eventuais alegações de favorecimento de candidatos.
609 Além disso, para que haja dentro do possível, uniformidade das regras do concursos
610 docente, seria conveniente que essa mesma condição também fosse acrescentada ao § 8º
611 do artigo 135 do Regimento Geral, que trata do concurso para o cargo de professor doutor.
612 4. No que se refere à possibilidade de se apresentar memorial circunstanciado em
613 português ou outro idioma nos concursos para o cargo de professor doutor e titular, trata-se
614 igualmente de matéria de mérito, não havendo óbice jurídico, entendimento esse exarado no
615 Parecer PG, 3348/2016, quando da análise da alteração das regras para entrega do
616 memorial e tese nos concursos de livre docente, aprovada pelo Conselho Universitário em
617 sessão realizada em 11 de setembro de 2018 (Resolução nº 7566/2018)." A Procuradora
618 Chefe Acadêmica sugere adotar a expressão "Regimento da Unidade", sem o adjetivo
619 "interno", esclarece, por oportuno que, quanto ao trâmite da proposta, havendo
620 manifestação favorável da CAA, deverá a proposta ser submetida à CLR e, em caso de
621 nova manifestação favorável, ao Co (22.04.19.) A CLR aprovou a proposta de alteração dos
622 artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral, relativo à possibilidade de realização dos
623 concursos de Livre-Docência e Professor Titular em língua estrangeira, além da
624 apresentação, pelo candidato, do memorial e/ou projeto de pesquisa (quando couber) em
625 língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente, com
626 as sugestões encaminhadas pela d. Procuradoria Geral, que incluem alteração, também, do
627 §8º do artigo 135. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho
628 Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão
629 às 11h30. Do que, para constar, eu , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico

630 para Assuntos Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
631 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
632 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 12 de
633 junho de 2019.

A N E X O I

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2017.1.1332.1.3
INTERESSADO: REITORIA DA USP

Trata-se de processo que analisa proposta de alteração da Resolução nº 7.344/2017, que dispõe sobre os parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

A proposta foi encaminhada ao Secretário-Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, pelo Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, Coordenador de Administração Geral, em 6 de junho de 2019 (fls. 147/152).

Tratarei das alterações junto com sua análise, adiante.

Por meio do Parecer PG. P. nº 10243/2019, a Procuradoria Geral da Universidade afirma que já analisou a versão original da norma por meio do Parecer PG. P. 340/2017 e indica as alterações, sem objeções do ponto de vista jurídico, mas apenas indicação de correção formal em relação ao caput do artigo 2º.

Vieram-me os autos para relatar.

Pois bem.

Discussões envolvendo a sustentabilidade financeira da Universidade vêm sendo feitas há alguns anos já, em especial desde 2014, uma vez que a autonomia da Universidade passa pela questão financeiro-orçamentária.

A respeito, foi realizado evento em 2015 para tratar do tema na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), o qual marcou o lançamento da edição 105 da Revista da USP – Dossiê Universidade em Movimento¹. Dentre os artigos publicados no periódico consta “Autonomia universitária e Lei de Responsabilidade Fiscal: relações e implicações”, da Profa. Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, da Faculdade de Direito e que traz

¹ Especialistas discutem crise financeira da USP. 5 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.fea.usp.br/fea/noticias/especialistas-discutem-crise-financeira-da-usp>>.

algumas propostas ao final². Algumas das recomendações parecem ter sido adotadas pela Resolução 7.344/2017 e eu mesmo tive a oportunidade de participar das discussões no Conselho Universitário, como representante da Congregação da Faculdade de Direito (FD), concordando com a observância de parâmetros de sustentabilidade pela Universidade, desde que respeitada sua autonomia³.

Fato é que, frente aos esforços realizados por todos e a definição de tais parâmetros na Resolução, a situação da Universidade vem melhorando nos últimos anos⁴. Conquanto ainda tenha muito a melhorar⁵, também há significativa pressão para a contratação de docentes, repondo aposentadorias e outras saídas, bem como a viabilização de recursos para pesquisa, e extensão.

Parece-me que, após dois anos da aprovação da Resolução 7.344/2017, as alterações ora propostas permitem algumas adequações, sem comprometer a responsabilidade fiscal e os avanços conquistados nos últimos anos. Vejamos.

Redação atual	Redação proposta
<p>Art. 1º (...) § 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, na última reunião desse mesmo ano.</p>	<p>Art. 1º (...) § 2º - A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, <u>em reunião que anteceda a última reunião desse mesmo ano.</u></p>

No caso, a alteração aumenta a liberdade para que o PPA seja aprovado em reunião apropriada, mantendo a obrigação de que seja no mesmo ano.

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 2º – No exercício de sua autonomia, a USP define, como limite máximo de despesas totais com pessoal, a ser apurado por meio de média flutuante dos últimos 12 meses, 85% das receitas relativas às</p>	<p>Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a USP define como meta de limite máximo de despesas totais com pessoal (nível de comprometimento), o percentual de 85% das liberações financeiras de recursos do</p>

² RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Autonomia universitária e Lei de Responsabilidade Fiscal: relações e implicações. **REVISTA USP**, v. 105, p. 33-42, 2015.

³ Professores falam sobre os Parâmetros de Sustentabilidade. **Jornal da USP**, 16 de março de 2017. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/institucional/press-release/conselheiros-falam-sobre-os-parametros-de-sustentabilidade-da-usp/>>.

⁴ MARQUES, Júlia. USP prevê 1º superávit em 5 anos e vai contratar 550 professores até 2020. **O Estado de São Paulo**, 25 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/usp-preve-1o-superavit-em-5-anos-e-contratacao-de-550-professores/>>.

⁵ ANDRÉ, João Cyro. Em busca do equilíbrio financeiro da USP. **O Estado de São Paulo**, 5 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,em-busca-do-equilibrio-financeiro-da-usp,70002633468>>

liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS – quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989.	Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, apurados com base no exercício anterior.
---	---

A redação proposta substitui a média flutuante dos últimos 12 meses pela apuração com base no exercício anterior. Ao que se entende, a base no exercício anterior conforme maior previsibilidade do que a cada mês se buscar a média dos 12 meses imediatamente anteriores.

No mais, trata o limite como meta e insere a nomenclatura “nível de comprometimento”, como bem apontado pela Procuradoria, que também destaca a correção de concordância, na última sentença, de “apurados”, para “apurado”.

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 3º – Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 80% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado (“limite prudencial”), a USP não poderá proceder a: (...)</p>	<p>Artigo 3º - Havendo déficit orçamentário e estando o nível de comprometimento com as despesas de pessoal em patamar igual ou superior a 80%, ambos apurados em relação ao exercício anterior, a USP não poderá proceder a: (...)</p> <p>§ Único – Entende-se por déficit orçamentário o resultado negativo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).</p>

Segundo a redação proposta, para que incidam as restrições, além do comprometimento de despesas com pessoal superior a 80%, é necessário haver déficit orçamentário, conforme definido no parágrafo único, a ser inserido.

Embora aparente uma flexibilização, o art. 2º continua com a previsão de limite máximo de despesas com pessoal em 85%.

Em termos formais, destaco apenas que a redação “§ único” deverá ser por extenso: “parágrafo único”.

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 4º – Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado, sem prejuízo das medidas previstas para a hipótese do limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.</p>	<p>Artigo 4º - Superando-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindos da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes.</p>

Aqui, a alteração busca a flexibilização para decidir como será eliminado o gasto excedente. Mantém-se o prazo de dois semestres, sem a obrigação, porém, de que 1/3 do excedente seja eliminado no primeiro.

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 14 – A USP constituirá reserva patrimonial de contingência, formada por excedentes financeiros, em valor aproximado a 50% da média dos orçamentos anuais, calculada nos últimos quatro anos.</p>	<p>Artigo 14 - A USP terá como meta a constituição de uma reserva patrimonial de contingência em valor equivalente ao de três folhas de pagamento.</p> <p>§ 1º As folhas de pagamento que servirão de base para o cálculo do montante da reserva patrimonial a ser constituída serão calculadas a partir da média das despesas totais com pessoal do exercício anterior.</p> <p>§ 2º A reserva patrimonial prevista no <i>caput</i> será anualmente composta de parte do superávit orçamentário apurado no exercício anterior, a critério do Conselho Universitário.</p> <p>§ 3º Entende-se por superávit orçamentário o resultado positivo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), relativo ao exercício anterior.</p>

Flexibiliza a reserva patrimonial de contingência, ao mesmo tempo em que a define com mais detalhes.

Redação atual	Redação proposta
Artigo 4º – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal, acumulado nos últimos 12 meses, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.	Artigo 4º - Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal anual, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.

Substituí a referência do percentual de “acumulado nos últimos 12 meses” por anual. Igualmente, parece facilitar a apuração dos valores.

Com a substituição, entendo, em termos formais, que a vírgula após “crescimento nominal anual”, antes indicativa de aposto, perde sua função, devendo ser suprimida.

Redação atual	Redação proposta
Artigo 5º – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas totais com pessoal, visando ao menos a 5 pontos percentuais, em relação ao percentual acumulado nos 12 meses anteriores.	Artigo 5º - Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas com pessoal até o patamar previsto no Art.2º da presente resolução.

Inserir os planos plurianuais na previsão e utilizar o art. 2º como patamar a ser almejado, excluindo objetivos de 5 pontos percentuais e o acumulado dos 12 meses anteriores.

Como bem aponta a Procuradoria, a inclusão dos planos plurianuais decorre de apontamento trazido pela Controladoria já quando da aprovação da norma no âmbito Conselho Universitário.

Formalmente, entendo que a menção ao “Art. 2º” deve se dar da mesma forma que na proposta anterior, por extenso e com letra minúscula: “artigo 2º”.

Por fim, vale mencionar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei 4.657/1942), recentemente alterada com normas específicas sobre a aplicação do direito público. Entendo que o art. 22 se aplica ao caso:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Em suma, entendo que as alterações ora propostas buscam justamente considerar tal contexto, buscando a flexibilização das formas de atingimento dos objetivos já previstos, eventualmente trazendo-os para patamares mais razoáveis, no que considero um amadurecimento das experiências dos últimos anos e uma tentativa de equilibrar os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da Universidade com objetivos de investimento em docência, pesquisa e extensão, preservando e buscando a liberdade de gestão.

Ante o exposto, submeto o presente parecer, anuindo com o teor das alterações, bem como indicando correções formais na redação do parágrafo único do artigo 3º, e nos art. 4º e 5º das disposições transitórias, além daquela constante no art. 2º, apontada pela Procuradoria.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 11 de junho de 2019.


Prof. Dr. FLORIANO RÊXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos